



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 21/2015**

**ALTERA DISPOSITIVO QUE  
ESPECIFICA DA LEI Nº 3.130, DE 17 DE  
NOVEMBRO DE 2011, QUE FIXA OS  
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO E DOS  
CARGOS EM COMISSÃO DA  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições previstas no art. 16, combinado com o art. 44 da Lei Orgânica, e o previsto no art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo I – Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

***ANEXO I***

***VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-  
ES***

<i>Padrão</i> <i>Classe</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>
<i>I</i>							
<i>II</i>							



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

<b><i>III</i></b>							
<b><i>IV</i></b>							
<b><i>V</i></b>							
<b><i>VI</i></b>							
<b><i>VII</i></b>	4.353,92	4.571,62	4.800,20	5.040,21	5.292,22	5.556,83	5.834,67
<b><i>Padrão</i></b> <b><i>Classe</i></b>	<b><i>H</i></b>	<b><i>I</i></b>	<b><i>J</i></b>	<b><i>K</i></b>	<b><i>L</i></b>		
<b><i>I</i></b>							
<b><i>II</i></b>							
<b><i>III</i></b>							
<b><i>IV</i></b>							
<b><i>V</i></b>							
<b><i>VI</i></b>							
<b><i>VII</i></b>	6.126,41	6.432,73	6.754,36	7.092,08	7.446,69		



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de abril de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**RONALDO MENDES BARREIRO (SD)**  
Presidente

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Vice-Presidente

**MARLENE GONÇALVES (PTB)**  
Primeira Secretária

**PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)**  
Segundo Secretário

rav



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

### **JUSTIFICATIVA**

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros componentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei que altera dispositivo que especifica da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

A iniciativa tem fundamento no texto do art. 44, *caput*, o art. 46, II, e o art. 16 da Lei Orgânica do Município, cuja competência é exclusiva da Mesa Diretora, como sendo o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa.

A Carta Constitucional de 88, em seu art. 37, X, traz o seguinte texto:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou **alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso)*

Trata-se, portanto, de alterações no Anexo I da Lei nº 3.130/2011, que versa sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecido no art. 37, X, da Constituição Federal, através de lei específica de iniciativa da Mesa Diretora.

As alterações propostas no mencionado anexo objetivam adequar os vencimentos dos padrões dos cargos à uma realidade mais condizente, de acordo com a complexidade e graus de responsabilidades do sistema hierárquico de cargos de provimento efetivo, como forma de uma melhor avaliação do quadro estrutural e seus componentes.

A proposição cumpre ao disposto no texto do art. 37, X, da Constituição Federal, de iniciativa privativa da Mesa Diretora para a tramitação na seara do processo legislativo, tratando-se alterações dos padrões vencimentos dos cargos e provimento efetivo, constantes da Lei nº 3.130/2011.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Importante ressaltar também do cumprimento das exigências previstas no art. 169, § 1º, incisos I e II, com a existência de dotações orçamentária consignadas no orçamento em vigência, bem como das normas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Há também a anexação de um relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal, em que não afetará de forma alguma a execução orçamentária da Câmara Municipal, sem qualquer transtorno financeiro para o Poder Legislativo Municipal.

Encontra-se assim em conformidade com as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fical, atendidos os requisitos ali estabelecidos quanto à geração de despesas de caráter continuado.

Segue em anexo relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico do Poder Legislativo Municipal.

Sendo assim, diante do cumprimento dos requisitos e observada as normas constitucionais no que tange a princípios e normas que balizam a administração do Poder Legislativo Municipal, contamos com o pronto acolhimento dos demais membros deste colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de abril de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**RONALDO MENDES BARREIRO (SD)**  
Presidente

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Vice-Presidente

**MARLENE GONÇALVES (PTB)**  
Primeira Secretária

**PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)**  
Segundo Secretário